



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Conselho de Administração

## RESOLUÇÃO GR Nº 009, DE 11 DE MARÇO DE 2025

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso VII, do Artigo 15, do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de propor estratégias para prestar assistência aos estudantes socioeconomicamente vulneráveis, matriculados em cursos de graduação regular presencial, de modo a garantir sua permanência qualitativamente na UFAM, para que sejam lançados os Editais da Assistência Estudantil de 2025, no menor tempo possível;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo nº 003/2025 e SEI 23105.001572/2025-08;

**CONSIDERANDO** a Decisão *ad referendum* - GR nº 01 (2416499), de 20.01.2025, que aprovou a regulamentação do Cadastro de Assistência Estudantil da UFAM - CadUfam;

**CONSIDERANDO** a decisão deste Colegiado aprovada, por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

### RESOLVE:

**I. REFERENDAR** a Decisão GR nº 01 (2416499), de 20.01.2025, que aprovou a regulamentação do **Cadastro de Assistência Estudantil da UFAM - CadUfam**, no âmbito da Universidade Federal do Amazonas, na forma do Anexo GR (2416566), que passa a fazer parte integrante da presente Resolução, independente de transcrição.

**II** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA**

**Presidente**

(assinado eletronicamente)





**Presidente**, em 19/03/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2499628** e o código CRC **4A94C4CC**.

---

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário  
Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte  
- Telefone: (92) 3305-1498  
CEP 69080-900, Manaus/AM, [sgc@ufam.edu.br](mailto:sgc@ufam.edu.br)

---

Referência: Processo nº 23105.001572/2025-08

SEI nº 2499628



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Gabinete do Reitor

## **DECISÃO AD REFERENDUM - GR Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2025**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**, no exercício da competência estabelecida no inciso XV, do artigo 19 do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso VII, do Artigo 15, do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de propor estratégias para prestar assistência aos estudantes socioeconomicamente vulneráveis matriculados em cursos de graduação regular presencial de modo a garantir sua permanência qualitativamente na UFAM, para que sejam lançados os Editais da Assistência Estudantil de 2025, no menor tempo possível;

**CONSIDERANDO** a instrução contida no Processo 23105.001572/2025-08;

**DECIDE, ad referendum, do Conselho de Administração - CONSAD - UFAM:**

**I - APROVAR** a regulamentação do **Cadastro de Assistência Estudantil da UFAM - CadUfam**, no âmbito da Universidade Federal do Amazonas, na forma do Anexo GR (2416566), que passa a fazer parte integrante da presente Decisão, independente de transcrição.

**II - SUBMETER** esta Decisão ao Conselho de Administração - CONSAD, para fins de deliberação e homologação, observado o que dispõe o inciso III, do artigo 15, bem como a segunda parte do Inciso XV, artigo 19, ambos do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas.

**SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA**

Reitor

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Reitor**, em 21/01/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **2416499** e o código CRC **37CF942F**.

---

Av. Rodrigo Octávio, 6.200 - Bairro Coroado Reitoria - Telefone: (92) 3305-1183/ (92)  
3305-1489  
CEP 69080-900, Manaus/AM, reitoria@ufam.edu.br

---

Referência: Processo nº 23105.001572/2025-08

SEI nº 2416499



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Gabinete do Reitor

## ANEXO

### CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**1.1.** Aprovar o regulamento do Cadastro de Assistência Estudantil da UFAM - **CadUfam**.

**1.2.** O gerenciamento do **CadUfam** é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil PROAE - UFAM.

**1.3.** O **CadUfam** será implementado por módulo específico, via sistema e-campus, e, terá como instrumento metodológico, o Estudo Social, que disponibilizará a base de dados para a inscrição de estudantes em editais de auxílios de pagamento pecuniário e/ou serviços de acordo com disponibilidade orçamentária.

**1.4.** Após a conclusão do Estudo Social o(a) estudante terá o parecer favorável ou não favorável no seu perfil no e-campus.

**1.4.1.** Caso o estudante tenha um parecer não favorável e/ou deseje modificar informações de sua condição socioeconômica, o mesmo poderá fazer um novo cadastro 90 dias após a emissão do último parecer.

**1.5.** A validade do Estudo Social do **CadUfam** é de 24 meses, a contar da data do encerramento do Estudo Social no **CadUfam**. Encerrada a vigência da análise, o(a) estudante, obrigatoriamente, deverá realizar novo cadastro, anexando novamente toda a documentação necessária e atualizada.

**1.6.** A inscrição no **CadUfam** e o parecer no Estudo Social não configuram vinculação automática do(a) estudante a nenhum benefício/serviço de assistência estudantil.

**1.7.** Caso o(a) estudante seja beneficiário(a) de algum pagamento mensal da assistência estudantil e da Residência Estudantil, o(a) estudante deverá seguir os prazos de regulamentação específica da revisão do Estudo Social a ser publicada.

**1.8.** Para concorrer aos benefícios da assistência estudantil é imprescindível que o(a) estudante realize inscrição no processo seletivo público específico, conforme editais publicados pela PROAE.

### CAPÍTULO 2 - OBJETIVOS

- 2.1.** Regulamentar o Cadastro de Assistência Estudantil da UFAM - **CadUfam**, na modalidade de fluxo contínuo, para sistematizar e organizar a base de dados dos processos de seleção, para acesso aos benefícios da Assistência Estudantil, com a finalidade de ampliar e garantir as condições de permanência dos(as) estudantes na Universidade Federal do Amazonas UFAM;
- 2.2.** Promover a transparência na utilização dos procedimentos instrumentos metodológicos que compõem o **CadUfam**;
- 2.3.** Publicizar os parâmetros para realização de Estudo Social a partir do **CadUfam**;
- 2.4.** Contribuir na prevenção da evasão e retenção acadêmica, quando determinadas por risco social e vulnerabilidades socioeconômicas.
- 2.5.** Tornar o sistema de seleção de beneficiários mais eficiente e eficaz agilizando o processo de acesso do estudante nos processos seletivos públicos da Assistência Estudantil.

### **CAPÍTULO 3 - PÚBLICO ALVO**

- 3.1.** Podem pleitear inscrição no **CadUfam**, os(as) estudantes de graduação presencial ou Pós-Graduação (*Stricto Sensu*) da UFAM com perfil socioeconômico condizente com a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), nos termos da Lei Nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).
- 3.2.** É vedada a participação no **CadUfam** dos(as) estudantes vinculados(as) à UFAM na condição de Aluno(a) Especial de Graduação, Aluno(a) de Graduação - Modalidade Ensino à Distância, Programa de Mobilidade Acadêmica de curta duração e Estudante vinculado(a) à Graduação por meio do Programa de Formação de Professores (Parfor), Aluno(a) Especial de Pós-Graduação (*Stricto Sensu*), Aluno(a) de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

### **CAPÍTULO 4 - DA INSCRIÇÃO**

- 4.1.** A inscrição no **CadUfam** será realizada de forma *on-line*, via *e-campus*, na modalidade contínua estando disponível 24 horas por dia;
- 4.2.** O(A) estudante deverá efetuar o seu pedido de inscrição por intermédio das seguintes etapas, a serem realizadas nessa ordem:
- 4.2.1.** Atualizar suas informações pessoais no Portal do Aluno no *e-campus*, especialmente, endereço, e-mail e telefone para contato.
- 4.2.2.** Preencher o **CadUfam** através do cadastro de Estudo Social disponível no Portal do Aluno no *e-campus*, na ABA SERVIÇOS, no botão ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - V4 e clicar em CADASTRO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL.
- 4.2.3.** Realizar o *upload* de documentos comprobatórios das informações prestadas no sistema *e-campus* e daquelas solicitadas no Anexo II da Portaria PROAE Nº 001/2025 (SEI nº 2414085) que regulamenta o Estudo Social no âmbito da UFAM, atendendo aos termos especificados nesta regulamentação, observando a sua condição de vulnerabilidade socioeconômica, bem como de seu núcleo/grupo familiar.
- 4.3.** Ao solicitar a inscrição no **CadUfam** o(a) estudante declara ter lido, compreendido e aceito de forma tácita as condições definidas neste regulamento e

do processo de Estudo Social regulamentado conforme Portaria PROAE Nº 001/2025 (SEI nº 2414085) que regulamenta o Estudo Social no âmbito da UFAM;

**4.4.** Durante o preenchimento do cadastro, o(a) estudante deverá considerar como referência para a análise de sua vulnerabilidade socioeconômica os dois meses anteriores contados da data de finalização da inscrição.

**4.4.1.** Caso algum destes dois meses inclua o mês de dezembro o mesmo deverá ser desconsiderado, sendo referenciado o(s) mês(es) anterior(es).

**4.5.** As informações prestadas e o preenchimento correto do cadastro, no ato da inscrição, são de inteira responsabilidade do(a) estudante assumindo, portanto, as consequências por quaisquer informações incompatíveis.

**4.6.** O(A) estudante deve incluir também a documentação dos componentes de seu núcleo/grupo familiar, visto que estes compartilham a mesma renda.

**4.7.** Considera-se como núcleo/grupo familiar o agrupamento de pessoas unidas por laços afetivos, com ou sem laços consanguíneos e que tem como vínculo principal o cuidado e proteção dos membros que usufruem dos mesmos recursos financeiros e podem residir ou não no mesmo domicílio (mesmo residindo temporariamente distante da família) e que podem se inserir em um ou mais grupos de renda.

**4.8.** A PROAE não se responsabiliza pelo *upload* de documentos não registrados por fatores de ordem técnica, que prejudiquem os computadores ou impossibilitem a transferência de dados, falhas na comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.

## **CAPÍTULO 5 - DO ESTUDO SOCIAL**

**5.1.** O Estudo Social é o instrumento metodológico utilizado para identificar o perfil socioeconômico do(a) estudante e de seu núcleo/grupo familiar, permitindo mensurar as situações de vulnerabilidade socioeconômica e gerar o **Índice de Vulnerabilidade Socioeconômico (IVS)**, a fim de caracterizá-lo(a) ou não como público-alvo benefícios e serviços estudantis ofertados pela política de Assistência Estudantil da UFAM;

**5.2.** É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar o resultado das etapas do Estudo Social, submeter os documentos da complementação e verificar a vigência do seu parecer do Estudo Social no **CadUfam**.

**5.3.** O Estudo Social detalhado contendo as etapas do processo, os conceitos, as documentações necessárias e a pontuação do mesmo através do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômico (IVS) estão discriminados na Portaria PROAE Nº 001/2025 (SEI nº 2414085) que regulamenta o Estudo Social no âmbito da UFAM.

**5.4.** Os(As) estudantes que não conseguirem comprovar sua condição socioeconômica através da documentação de renda enviada terão a menor pontuação referente ao critério de renda per capita por estar inconclusivo seu estudo não podendo concorrer a processos seletivos públicos.

## **CAPÍTULO 6 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1.** As informações falsas prestadas pelos(as) estudantes, bem como núcleo/grupo familiar, ficarão sujeitas ao que preconiza o Art. 299 da Lei 2.848/1940 - Código Penal

Brasileiro (CPB).

**6.2.** Ao finalizar a inscrição, de manifestação livre, informada e inequívoca o(a) estudante concorda com o tratamento de seus dados pessoais e financeiros, assim como dos componentes de seu núcleo/grupo familiar.

**6.3.** Os(As) Estudantes PEC-G que sejam estudantes a este processo de seleção que, em virtude das diferenciações socioculturais estejam impossibilitados de apresentar documentações dos membros de seu núcleo/grupo familiar, terão computados todos os valores a título de rendimentos próprios ou recebidos de outrem, sendo considerado somente o(a) estudante para cálculo de renda *per capita*.



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Reitor**, em 21/01/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2416566** e o código CRC **434AA30F**.

Av. Rodrigo Octávio, 6.200 - Bairro Coroado Reitoria - Telefone: (92) 3305-1183/ (92) 3305-1489  
CEP 69080-900, Manaus/AM, reitoria@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.001572/2025-08

SEI nº 2416566